

CONTRATO N° 0256/2025

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL CP 0001-2025

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA

COM BASE NO TEMPO

Objeto da Licitação: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN/SBQC) PARA A AUDITORIA DO “PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DE ITABUNA/BA – ITABUNA 2030”

Nome do Projeto: Programa de Integração Urbana de Itabuna – BA.

Número do Contrato de Empréstimo: BRA-39/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

Contratada: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ n° 35.330.125/0001-64

I – Termo do Contrato

O presente CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 09 de dezembro de 2025, entre, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ n° 14.147.490/0001-68, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, em Itabuna-BA, (doravante denominado “Contratante”), neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Sr^a. **SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES**, nomeada pelo Decreto nº 15.332, de 07 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 019904-01 e, de outro, a empresa **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, com sede na Rua Gal. Joaquim Inácio, nº 790 – Empresarial Sá Leitão – 9º andar – Paissandu – Recife/PE – CEP 50.070-495, E-MAIL: saleitao@saleitao.com.br, Tel.: (81) 3366-9922, neste ato representado pelo Srº **JEFFERSON BATISTA DE OLIVEIRA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa (doravante denominada “Firma Auditora”).

CONSIDERANDO QUE:

a) a Contratante solicitou à Firma Auditora a prestação de determinados serviços de auditoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);

b) que a Firma Auditora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional, experiência e recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estabelecidos no Contrato; e

c) que a Contratante recebeu um financiamento do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado “FONPLATA”) relacionado ao custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o FONPLATA somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do FONPLATA, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do contrato de empréstimo, incluindo a proibição de saque da conta desse empréstimo com o propósito de qualquer pagamento para pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, se tal pagamento ou importação, de acordo com o conhecimento do FONPLATA, estiver proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do contrato de empréstimo nem direito aos recursos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:

- a) as Condições Gerais do Contrato (CGC);
- b) as Condições Especiais do Contrato (CEC); e
- c) os Apêndices:

Apêndice A: Escopo dos Serviços – conforme Seção 7 do edital;

Apêndice B: Profissionais da Equipe Técnica – conforme proposta apresentada;

Apêndice C: Relatórios e Produtos - conforme Seção 7 do edital;

Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Reais - R\$ 484.737,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);

Apêndice E: Obrigações da Contratante;

Apêndice F: Código de Conduta do Auditor;

Se existir qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de procedência prevalecerá: as Condições Especiais do Contrato (CEC); as Condições Gerais do Contrato (CGC) e os Apêndices. Qualquer referência a este Contrato deverá incluir, onde o contexto permitir, referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Firma Auditora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

- a) a Firma Auditora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- b) o Contratante efetuará os pagamentos à Firma Auditora de acordo com as disposições deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data acima indicada.

SONIA MARIA
CESAR
FONTES:1947080
0591

Assinado de forma
digital por SONIA
MARIA CESAR
FONTES:1947080059
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA - CONTRATANTE

Sônia Maria César Fontes
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

JEFFERSON BATISTA DE
OLIVEIRA:87886278453

Assinado de forma digital por JEFFERSON BATISTA DE
OLIVEIRA:87886278453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=10680051000165, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=JEFFERSON BATISTA DE OLIVEIRA:87886278453
Dados: 2025.12.09 16:40:46 -03'00'

SÁ LEITÃO AUDITORES S/S

Jefferson Batista de Oliveira
Sócio Administrador

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC) COM BASE NO TEMPO

A –Disposições Gerais

1. Definições

1.1 A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) “Auditor ou “Firma Auditora”é toda sociedade de Contadores Públicos Independentes legalmente constituída, integrada principalmente por pessoal profissional, autorizado para exercer sua profissão em um país membro do FONPLATA, que oferece serviços de auditoria independente, consultoria e serviços profissionais afins.
- (b) “CEC” significa essas Condições Especiais do Contrato, nas quais as CGC podem ser aditadas ou suplementadas, mas não reescritas.
- (c) “CGC” significa essas Condições Gerais do Contrato.
- (d) “Contratante” significa a Agência Executora que assinou o Contrato para a execução dos Serviços com o Auditor selecionado.
- (e) “Contrato” significa um acordo legalmente vinculante assinado entre o Contratante e o Auditor e inclui todos os documentos anexos que se enumeram no seu parágrafo 1 do Termo do Contrato [Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices].
- (f) “Data de Entrada em Vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 10 das CGC.
- (g) “Dia” significa dia corrido.
- (h) “FONPLATA” significa o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (i) “Governo” significa o governo do Brasil.
- (k) “JVCA” significa uma JointVenture, ou Consórcio ou Associação com ou sem uma personalidade legal distinta entre os seus membros, com mais de um Auditor, onde um membro tem a autoridade da condução de todo o negócio por e em nome de qualquer e de todos os membros da JVCA, e onde os membros da JVCA estão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
- (l) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam estar aprovadas e vigentes.
- (m) “MEC” – Ministério da Educação.
- (n) “Moeda Local” significa a moeda do Brasil (Real).
- (o) “Mutuário” significa o Governo, a Agência Governamental ou outra entidade que assinou o contrato de empréstimo com o FONPLATA.
- (p) “Parte” significa o Contratante ou o Auditor, conforme caso, e “Partes” significa ambos.

(p) “Política Aplicável” significa a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

(q) “Profissionais” significa, coletivamente, Profissionais da Equipe Chave, Profissionais da Equipe de Apoio, ou qualquer outro pessoal do Auditor, ou membros de uma JVCA designados pelo Auditor para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.

(r) “Profissional da Equipe Chave” significa um profissional individual cuja habilidade, qualificações, conhecimento e experiência são decisivos para a execução dos Serviços de acordo com o Contrato e cujo Currículo Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação da proposta técnica do Auditor.

(s) “Profissional da Equipe de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Auditor ora e que foi designado para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.

(t) “Serviços” significa o trabalho que o Auditor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A do mesmo.

(u) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante ou o Auditor.

2. Alcance dos Serviços

2.1 Os serviços a serem prestados pelo Auditor deverão ser efetuados em conformidade com os termos do presente Contrato, que inclui todos os documentos que fazem parte do Contrato e a ordem de prioridade, conforme **indicado nas CEC**. Todos estes documentos são incorporados ao presente Contrato e passam a fazer parte integral do mesmo.

2.2 Em particular, solicita-se ao Auditor que efetue uma auditoria do Projeto **indicado nas CEC**, de acordo com os requisitos de auditoria no Guia para Auditorias Externas de Operações Financiadas pelo FONPLATA.

3. Integração

3.1 Este Contrato e os documentos incorporados a este Contrato, conforme indicado na Subcláusula 2.1, constituem a totalidade do Contrato entre ambas as partes. Se houver ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o indicado no texto deste Contrato. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos do presente Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a ordem de prioridade **indicada nas CEC**. Fica registrado que não se fazem promessas nem se estabelecem outros termos, condições ou obrigações distintas dos contidos neste documento e seus anexos. O presente Contrato, além disso, substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da celebração deste Contrato.

4. Relação entre as Partes

4.1 Por se tratar de um contrato civil entre o Auditor e o Contratante, não existe nenhuma relação nem obrigação de vínculo empregatício.

5. Legislação, Jurisdição e Solução de Controvérsias

5.1 O presente Contrato se sujeita à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil.

5.2 Toda controvérsia que surja deste Contrato e que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a legislação Brasil.

5.3 Fica eleito o foro da cidade **indicada nas CEC**

6. Idioma

6.1 Este Contrato é assinado no idioma Português, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

7. Controle Administrativo: Modificações e Ordens de Alteração no Contrato

7.1 A faculdade para assinar o presente Contrato por parte do Contratante e para aprovar qualquer modificação, acréscimo ou ordem de alteração de qualquer dos requisitos ou disposições do mesmo, foi delegada ao Representante Autorizado **indicado nas CEC**. Essa faculdade se estende também a favor de qualquer pessoa que possa substituí-la em seu cargo e, também, a mesma pode ser delegada a outros funcionários do Contratante, caso em que, de acordo com a Subcláusula 7.2 deste Contrato, o Contratante deverá notificar por escrito ao Auditor, e indicando o alcance dessa delegação de poderes.

7.2 Toda modificação, acréscimo ou ordem de alteração, incluindo o valor deste Contrato, deverá ser aprovada pelo funcionário autorizado pelo Contratante ou seu representante expressamente autorizado para isso, assim como pelo pessoal devidamente autorizado do Auditor. No caso em o Auditor executar qualquer das alterações antes indicadas como resultado das instruções de qualquer pessoa distinta dos funcionários do Contratante indicados na Subcláusula 7.1, essas modificações, acréscimos ou alterações serão considerados como tendo sido efetuadas sem a devida autorização e, portanto, não será efetuado nenhum ajuste na soma do Contrato para reconhecer qualquer aumento que possa ser derivado dessas modificações, acréscimos ou alterações.

7.3 Toda modificação a este Contrato deverá contar com a não objeção prévia do FONPLATA.

8. Local onde Serão Prestados os Serviços

8.1 Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A e quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.

9. Controle Administrativo: Representantes Designados, Notificações e Pedidos

9.1 A Unidade de Coordenação do Contratante com responsabilidade básica identificada como tal no Contrato de Empréstimo para fins deste Contrato celebrado entre o Contratante e o Auditor está **indicada nas CEC**.

9.2 O Auditor e o Contratante **indicam nas CEC**, os nomes de seus respectivos representantes autorizados para atuar em conformidade com as diferentes disposições deste Contrato. Essas notificações deverão ser efetuadas (i) no momento da assinatura deste Contrato, e (ii) quando as partes decidirem nomear outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir de sua designação. Qualquer notificação ou solicitação que deva ser feita conforme este Contrato, será considerada devidamente efetuada ou apresentada se for entregue por uma parte à outra, seja em mãos ou por correio, nos endereços **indicados nas CEC**.

10. Práticas Proibidas

10.1 O FONPLATA exige dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento.

10.2 Lista não taxativa das práticas proibidas:

- (i) **Ações corruptas:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.
- (ii) **Práticas fraudulentas:** qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.
- (iii) **Práticas coercitivas:** prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.
- (iv) **Práticas colusivas:** estabelecer acordos entre duas ou mais partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.
- (v) **Práticas obstrutivas:** (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta,

fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (b) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria.

(vi) **Crimes graves:** incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

11. Duração do Contrato e Prazo de Execução dos Serviços

11.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura do presente documento por ambas as partes e tem a duração **indicada nas CEC** e, a menos que seja terminado antecipadamente pelo Contratante antes de sua expiração, conforme estipulado na Cláusula 12deste Contrato, continuará vigente até a data na qual o Contratante tiver dado por aceitas todas as tarefas encomendadas ao Auditor, de acordo com o Cronograma de Execução acordado e constante do Anexo A deste Contrato. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente e por escrito pelo Contratante.

11.2 Os Serviços serão executados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviços (OS). O prazo de execução dos serviços está **indicado nas CEC**.

12. Rescisão

12.1 O Contratante, após prévia a não objeção do FONPLATA, se reserva o direito de rescindir a qualquer momento o presente Contrato, mediante aviso antecipado e por escrito ao Auditor se, segundo a seu critério, considerar que o Auditor não cumpriu as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

12.2 Neste caso, o Contratante pagará ao Auditor os serviços que este prestou satisfatoriamente de forma total ou parcial, assim como as despesas reembolsáveis em que este incorreu para realizar o trabalho, até a data da rescisão do Contrato.

13. Renovação

13.1 O presente Contrato poderá ser renovado de forma sucessiva e até a finalização da execução do Projeto, de comum acordo entre o Contratante e o Auditor, após prévia a não objeção do FONPLATA.

13.2 A Unidade de Coordenação do Contratante, **indicada nas CEC** deverá emitir um certificado de desempenho do Auditor relativo ao exercício encerrado e auditado para continuar a execução do Contrato nos exercícios seguintes.

14. Confidencialidade

14.1 O Auditor e seus Profissionais, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem o

Auditor e seus Profissionais poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado dos mesmos.

14.2 O Auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia das informações e papéis de trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do seu Relatório Final.

15. Responsabilidade

15.1 O Contratante reconhece que nem o Auditor, nem qualquer de suas firmas associadas, nem os sócios, associados ou empregados de qualquer das partes serão responsáveis por qualquer perda, dano, custo ou gasto em que o Contratante, seus funcionários, empregados e representantes puderem incorrer ou sofrer, como resultado de qualquer ato do Auditor, suas firmas associadas, dos sócios, associados ou empregados de qualquer das partes com relação ao desempenho dos serviços detalhados no presente Contrato, salvo a existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante. Neste sentido, o Contratante se obriga a não reclamar do Auditor ou de suas firmas associadas, assim como dos sócios, associados ou empregados de qualquer delas, as acima referidas perdas, danos, custos ou gastos; mas, não obstante isso, nada do anteriormente assinalado liberará o Auditor ou a suas firmas associadas, seus sócios, associados ou empregados pela responsabilidade, por qualquer dano ou perda, que qualquer deles possa ter devido à existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante.

16. Seguros

16.1 O Auditor será responsável de contratar os seguros pertinentes.

17. Supervisão e Inspeção

17.1 O Auditor deverá supervisionar e responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado por aqueles profissionais que este designe para prestar os serviços relacionados a este Contrato.

17.2 Na prestação dos serviços relacionados a este Contrato, o Auditor deverá reportar o progresso dos mesmos ao Contratante de acordo com os termos acordados.

17.3 O Auditor permitirá que o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, inspecione a qualquer momento a execução de seus trabalhos e possa revisar seus registros e documentos, para o que contará com sua mais ampla colaboração.

18. Obrigação de Apresentar Relatórios

18.1 O Auditor deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos especificados

no Anexo C, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse anexo.

18.2 O Auditor deverá apresentar para aprovação prévia do Contratante:
(a) o Código de Conduta do Auditor.

19. Desempenho

19.1 Na finalização dos trabalhos descritos, o Auditor deverá entregar seus relatórios ao Contratante.

19.2 O Contratante terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento dos relatórios, em conformidade com a Proposta em anexo, para fazer ao Auditor qualquer comentário e exigir-lhe qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos e o cumprimento dos termos deste Contrato.

19.3 O Auditor terá um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do Contratante, para entregar esses esclarecimentos, realizar tais revisões ou modificações sem custo adicional algum para o Contratante, salvo, com prévia aprovação do mesmo, dos gastos de viagem, alojamento e comunicação em que incorrer. Uma vez entregues e aceitos esses esclarecimentos, revisões ou modificações, o trabalho será dado por cumprido.

19.4 Se, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o Contratante considerar que o desempenho do Auditor é insatisfatório, o Contratante notificará e indicará por escrito ao Auditor sobre a natureza do problema. O Auditor terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data dessa notificação, para adotar as medidas corretivas adequadas a fim de cumprir com os termos deste Contrato em relação ao desempenho.

20. Propriedade da Documentação de Auditoria

20.1 O Auditor é proprietário da documentação de auditoria e deverá conservá-la de acordo com os requisitos legais e profissionais de retenção de registros vigentes na data do presente Contrato.

20.2 A documentação de trabalho quando solicitados por terceiros somente podem ser disponibilizados após autorização formal do Contratante.

21. Pessoal

21.1 As partes concordam que os profissionais indicados na Proposta Técnica (a “Equipe Técnica”) e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços de que trata este Contrato. Em consequência, o Auditor se compromete a que essa Equipe Técnica estará disponível durante toda a duração dos serviços a que este Contrato dá origem.

21.2 Se qualquer desses profissionais deixarem de prestar serviços para o Auditor ou deixar de fazer parte dos profissionais mencionados na Subcláusula 21.1, o Auditor deverá informar ao Contratante essa situação e procederá imediatamente a substituir essa pessoa por outra de conhecimento e experiência comparáveis e que seja aceitável para o Contratante. Se o Contratante desaprovar qualquer pessoa que estiver prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor, se o Contratante a seu critério assim o solicitar, deverá substituir imediatamente esse profissional por outro de conhecimento e experiência similares.

21.3 O Representante Autorizado do Auditor será o responsável pelos Serviços e atuará como Representante do Auditor para fins de selecionar qualquer substituição de pessoal e entregar os currículos que servirem para demonstrar os antecedentes profissionais de cada um deles. O Auditor será responsável pela exatidão e veracidade da informação contida em qualquer documento de antecedentes pessoais que apresente ao Contratante, seja antes da celebração deste Contrato ou em qualquer momento em que seja efetuado, se por qualquer razão uma desses profissionais for substituído.

21.4 A Equipe Técnica do Auditor consta do Anexo B do Contrato.

22. Obrigações do Contratante

22.1 Fica entendido que o pessoal do Contratante relacionado com o Projeto proporcionará plena colaboração na preparação e localização da informação que seja requerida, elaboração de análise etc. Para tanto, o Contratante assume a responsabilidade por isso.

22.2 Se durante o desempenho dos trabalhos do Auditor;

- (a) surgirem problemas não previstos que aumentem significativamente o número de horas estimadas e de despesas, ou
- (b) se o Contratante solicitar ao Auditor a ampliação do escopo do trabalho contratado ou a realização de serviços adicionais; o Auditor terá a oportunidade de discutir a possível cobrança adicional com o Contratante.

22.3 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Legislação Aplicável no país do Contratante com relação aos impostos e encargos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pelo Auditor na prestação dos Serviços, então os honorários e as despesas reembolsáveis pagáveis ao Auditor nos termos deste Contrato serão aumentadas ou reduzidas segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no valor do Contrato, especificado na Cláusula 24.

23. Obrigação de Pagamento

23.1 Em decorrência dos Serviços prestados pelo Auditor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados ao Auditor de acordo com os produtos

entregues e aprovados, especificados no Anexo C.

24. Valor do Contrato

24.1 Em troca da prestação dos serviços deste Contrato, o Contratante pagará ao Auditor a soma **indicada nas CEC**. O total desta soma inclui os honorários do Auditor e as despesas reembolsáveis necessários para o cumprimento do presente Contrato. A cifra mencionada anteriormente inclui todas as obrigações fiscais aplicáveis no Brasil, cujo pagamento é de responsabilidade do Auditor.

25. Impostos e Tributos

25.1 O Auditor e os seus Profissionais são responsáveis pelo atendimento a todas as obrigações fiscais que surjam com o Contrato, a menos que estiver estabelecido de forma diferente nas **CEC**.

25.2 Como uma exceção ao acima mencionado, e conforme estabelecido nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais e tributos (detalhados e finalizados durante as negociações do Contrato) serão reembolsados ao Auditor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Auditor.

26. Pagamentos

26.1 Todo pagamento dentro desse Contrato será feito em Real.

26.2 Parcelas de Pagamento por Preço Global: O Contratante deverá pagar ao Auditor dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pelo mesmo dos produtos e da fatura correspondente a parcela de pagamento de preço global, conforme os percentuais de pagamento **indicados nas CEC**. O pagamento poderá ser retido caso o Contratante não aprovar o(s) produto(s) apresentado(s);

26.3 O Contratante deverá fazer comentários conforme estabelecido na Subcláusula 19.2 e o Auditor deverá efetuar imediatamente as correções necessárias conforme estabelecido na Subcláusula 19.3.

26.4 Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de 15 (quinze) dias após a data devida estabelecida na Subcláusula 26.2, deverá pagar ao Auditor juros sobre qualquer montante devido, mas não pago na data devida para cada dia de atraso, por meio de uma taxa de juros **estabelecida nas CEC**.

27. Reajustamento

27.1 A não ser que esteja **estabelecida nas CEC** uma disposição para reajustamento de preços para as tarifas de remuneração de pessoal, as referidas tarifas serão fixas durante a duração do Contrato.

28. Multas

28.1 O Auditor deverá pagar multa no percentual **fixado nas CEC** para cada dia de atraso relativo à Data Prevista para a Conclusão. O valor total das multas não deverá exceder o montante **fixado nas CEC**. É facultado ao **Contratante** deduzir, as despesas relativas às multas, dos pagamentos devidos ao Auditor. Os pagamentos de multa não isentará o Auditor do cumprimento de suas obrigações.

29. Garantia de Execução

29.1 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser fornecida ao Contratante até a data fixada na Carta de Aceitação, no valor **estipulado nas CEC** de acordo com o formulário apropriado, por uma empresa fiadora aceitável ao Contratante, e expressa nos tipos e proporções das moedas nas quais o Preço do Contrato deva ser pago. A Garantia de Execução será válida até uma data 28 (vinte e oito) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços.

29.2 A Garantia de Execução fornecida pelo Auditor na forma de uma garantia bancária, ou de um seguro garantia deverá ser de caráter incondicional pagável à vista e na primeira solicitação e ser emitida, por opção do Auditor, por um banco ou seguradora estabelecido no Brasil, ou por um banco ou seguradora estrangeiro aceitável pelo Contratante que possua um banco ou seguradora correspondente estabelecido no Brasil.

29.3 No caso de prorrogação da data prevista de conclusão dos Serviços, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte do Auditor.

30. Suspensão

30.1 O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato, mediante uma notificação de suspensão por escrito ao Auditor, caso se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato, incluindo a execução dos Serviços. Nesta notificação o Contratante deverá

- (a) especificar a natureza da inadimplência; e
- (b) solicitar ao Auditor que corrija tal falha dentro dos 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação de suspensão.

31. Elegibilidade

31.1 Ao Auditores e seus Subcontratados deverão ter a nacionalidade dos países membro do FONPLATA. Um Auditor ou Subcontratado atende aos critérios quanto à nacionalidade nos seguintes casos:

- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do FONPLATA se satisfaz um ou mais dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa-fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz o seguinte requisito:
- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do FONPLATA.

31.2. Todos os membros de uma JVCA devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

32. Obrigações Pertinentes à LGPD

32.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

32.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

32.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

32.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

32.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

32.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

32.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

32.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

32.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

32.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

32.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO (CEC) COM BASE NO TEMPO

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementações das Condições Gerais do Contrato (CGC)
CGC 2.1 e CGC 3.1	<p>Alcance dos Serviços</p> <p>Ordem de Prioridade</p> <p>1. Ata de negociação entre o Contratante e o Auditor;</p> <p>2. Proposta do Auditor;</p> <p>3. Pedidos de esclarecimentos e adendos ao Edital de Licitação; Edital.</p>
CGC 2.2	<p>Projeto: “<i>Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030</i>”</p>
CGC 5.3	<p>Legislação, Jurisdição e Solução de Controvérsias</p> <p>As Partes deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato.</p> <p>24.2 As Partes, de comum acordo, irão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador/Mediador, no procedimento administrativo a ser instaurado pela Procuradoria Jurídica do Município.</p> <p>24.3 Se o Auditor acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 15 dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto.</p> <p>Procedimento em Caso de Conflito</p> <p>24.4 No caso da não resolução amigável, o Gerente de Projeto deverá requerer ao Procuradoria Jurídica do Município, instauração de procedimento administrativo específico, para a solução do conflito, observando o contraditório e ampla defesa.</p>

	<p>24.5 A administração poderá, ainda, utilizar dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser designado mediante ato específico, nos termos do artigo 151, da Lei 14.133/2021.</p> <p>Arbitragem</p> <p>Procedimentos de arbitragem: conforme previsão contida no Capítulo XII (Dos meios Alternativos de Resolução de Controvérsias), da Lei 14.133/2021.</p> <p>Fica eleito o foro da cidade de Itabuna/BA, Brasil a fim de dirimir qualquer dúvida surgida entre o Contratante e o Auditor.</p>
CGC 9.1 e CGC 13.2	<p>Controle Administrativo: Representantes Designados, Notificações e Pedidos</p> <p>Unidade de Coordenação do Contratante:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo</p>
CGC 7.1 e CGC 9.2	<p>Representantes Autorizados</p> <p>No caso do Contratante:Sônia Maria César Fontes, Secretária de Infraestrutura e Urbanismo</p> <p>Endereço: Rua Francisco Silva Rocha, nº 100, 1º andar, Centro, em Itabuna/BA - CEP: 45600-305</p> <p>No caso da Firma Auditora:Jefferson Batista De Oliveira</p> <p>Endereço:Rua Gal. Joaquim Inácio, nº 790 – Empresarial Sá Leitão – 9º andar – Paissandu – Recife/PE – CEP 50.070-495</p>
CGC 11.1	<p>Duração do Contrato e Prazo de Execução dos Serviços</p> <p>O prazo de vigência contratual é: 62 (sessenta) meses</p> <p>O prazo de execução dos Serviços é 60 (sessenta) meses</p>
CGC 24.1	<p>Valor do Contrato</p> <p>O Valor do Contrato é de R\$ 484.737,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), incluindo todos os impostos e tributos de responsabilidade do Auditor.</p>

	<p>Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações:</p> <p>Projeto Geral de Construção, Aplicação, Restauração, Requalificação, Reforma e Manutenção de Logradouros</p> <p>Unidade: 1111</p> <p>Projeto/Atividade: 1004</p> <p>Elemento: 33.90.39</p> <p>Fonte: 1.754.0000</p>
CGC 25.1 e 25.2	<p>Impostos e Tributos</p> <p><i>Para as empresas nacionais: Tributos: PIS, COFINS e Imposto:ISS.</i></p> <p><i>Para as empresas estrangeiras: Imposto:ISS.</i></p> <p><i>O IRPJ e a CSSL não serão objeto de negociação visto sua natureza personalística. O Auditor é responsável pelo pagamento desses impostos.</i></p>
CGC 26.2	<p>Pagamentos</p> <ol style="list-style-type: none"> Obrigações fiscais – IN RFB nº 2145 de 26/06/2023. Deverá acompanhar a nota Fiscal/Fatura cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) do mês anterior, devidamente quitadas, exceto em relação à parcela do adiantamento, sem as quais o pagamento não será liberado; A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação dos valores dos serviços executados, apresentados nas medições mensais e autorização formal do gestor; <p>Os pagamentos serão feitos após a apresentação pelo Auditor e a aprovação pelo Contratante, conforme Anexo III.</p>
CGC 26.4	<p>Atraso de Pagamento</p> <p>Não haverá atualização devido ao atraso no pagamento</p>
CGC 27.1	<p>Reajustamento</p> <p>O reajustamento de preços referente à parcela de remuneração será aplicado.</p>

	<p>Os pagamentos da parcela referente à remuneração serão reajustados da seguinte maneira:</p> <p>Após os 12 (doze) meses os preços contratuais da parcela referente à remuneração serão reajustados, tomando-se por base a data orçamento estimado pela Administração, pela variação do índice INPC do IBGE.</p> <p>No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:</p> $R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$ <p>, onde:</p> <p>R = Parcela ou valor de reajustamento;</p> <p>P₀ = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;</p> <p>I₀ = Índice vigente no 2º mês anterior à data do orçamento estimado pela Administração;</p> <p>I_i = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.</p> <p>Será utilizado o índice INPC do IBGE, e a data base inicial para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.</p> <p>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data do orçamento estimado pela Administração, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.</p> <p>Data do orçamento estimado pela Administração (data base): 06/09/2024.</p>
CGC 28.1	<p>Multas</p> <p>A multa para o atraso na execução dos Serviços é 0,05% (cinco centésimos de um por cento) do valor total do conjunto dos Serviços em atraso, por dia de atraso, até o montante máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato.</p>
CGC 29.1	<p>Garantia de Execução</p> <p>A garantia de execução deverá ser prestada, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, Lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Para fins de prestação de garantia de execução deverá ser considerado danos emergentes.</p>

APÊNDICES DO CONTRATO COM BASE NO TEMPO

Apêndice A – Escopo dos Serviços

- (a) os Termos de Referência (TDR) finais,
- (b) a proposta Técnica do Auditor, e
- (c) Ata da reunião de negociação do Contrato.

Apêndice B –Profissionais da Equipe Técnica

- (a) Inserir o quadro baseado no Formulário TEC-6 (Composição da Equipe, Trabalho e Insumos da Equipe Chave e de Apoio) da Proposta Técnica do Auditor e finalizado durante as negociações do Contrato.
- (b) Anexar os CV (atualizados e assinados pelos respectivos Profissionais da Equipe Chave – Formulário TEC-7) demonstrando as qualificações dos mesmos.

Apêndice C –Relatórios e Produtos

- (a) Indicar o formato, frequência e conteúdo dos relatórios e produtos; as pessoas que deverão recebê-los; as datas para sua apresentação etc. Utilizar o Formulário. Utilizar o Formulário TEC-5.

Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Reais

- (a) Inserir o quadro com as tarifas de remuneração. O quadro deverá basear-se no Formulário FIN-3 (Discriminação da Remuneração) e FIN-4 (Discriminação das Despesas Reembolsáveis) da Proposta do Auditor e refletir quaisquer modificações acordadas durante as negociações do contrato, caso existam. A nota de rodapé deverá listar tais modificações feitas no Formulário FIN-3 durante as negociações ou indicar que não houve qualquer alteração.

Apêndice E – Obrigações do Contratante

- (a) Os serviços, instalações e bens a serem postos à disposição do Auditor pelo Contratante;

- (b) O pessoal profissional e de apoio de contrapartida que o Contratante deverá colocar à disposição do Auditor;
- (c) Os estudos e dados disponíveis que foram indicados nos Termos de Referência, Seção 6 do Edital.

Apêndice F – Código de Conduta do Auditor

- (a) Inserir o Código de Conduta do Auditor.